



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, Processo Administrativo nº 005401/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e de outro lado, a empresa JUAREZ PEREIRA BARBOSA 01734842717, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.458.550/0001-09, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, S/Nº, CENTRO, VILA PAVÃO/ES, CEP: 29.830-000, por seu Representante Legal o Senhor JUAREZ PEREIRA BARBOSA, portador(a) do RG nº 983.359 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.348.427-17, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 27/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando O REGISTRO DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TAIS COMO: FAIXAS EM TECIDO AMORIM, PLACAS EM LONA, BANNERS, ENTRE OUTROS DE NATUREZA SIMILAR, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO E EM CORES E ACABAMENTOS AFINS, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os produtos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação em Diário Oficial.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Prefeitura Municipal**, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão.

4.2. Caberá ao órgão não participante à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao órgão gerenciador sobre tal capacidade.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de preços.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, conforme no disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013.

4.5. As adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observando o prazo de vigência da ata

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Valor global estimado desta ata será de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

5.2 - A relação do(s) item(s) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, segue abaixo:

JUAREZ PEREIRA BARBOSA 01734842717

CNPJ nº 13.458.550/0001-09

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	40	UNID	Confecção de lembranças da 23ª POMITAFRO tipo totem com representação das etnias pomerana, italiana e afro-brasileira.	J.P	65,00	2,600,00
13	60	UNID	Confecção de bandeiras representando as etnias pomerana, italiana e afro-brasileira para ornamentar as vias públicas, medindo 0,68x1,40.	J.P	55,00	3.300,00
TOTAL						5.900,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número da Ata/Contrato.
- 6.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1** - O objeto desta aquisição deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.
- 7.2** - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.
- 7.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4** - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.5. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

7.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos para conferir a entrega dos objetos;

8.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo.

8.2 - Compete ao FORNECEDOR:

8.2.1. - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste Termo.

8.2.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

8.2.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

8.2.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

8.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

8.2.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.2.7 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.11 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.4. O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 12.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).
- 13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 13.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 13.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 14.1.1. Pela Administração, quando:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

14.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

15.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

15.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Presencial SRP nº 027/2022, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 04 de outubro de 2022.


Município de Vila Pavão
Uelikson Boone
ÓRGÃO GERENCIADOR


Juarez Pereira Barbosa
Juarez Pereira Barbosa 017348942717
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF:

Viana

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
Código CidadES nº
2022.073E0700001.01.0009**

A Prefeitura de Viana, através da presidente da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados o **RESULTADO DA LICITAÇÃO DA CP nº004/2022**, processo administrativo nº 9904/2022.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:

Ideal Engenharia Ltda, com o valor de R\$ 19.196.669,14 (dezenove milhões cento e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

04 de outubro de 2022

Daniela Moschen Ribeiro

Presidente da 2ª CPL

Protocolo 944773

**ERRATA AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico
SRP nº 091/2022**

Código CidadES: 2022.073E0500003.02.0009

Fica retificada a publicação do **Aviso de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 091/2022**, realizada no dia 27/09/2022 no DIO-ES, no DOM-ES e no Jornal A Tribuna, passando a vigorar a seguinte redação, em relação aos arrematantes vencedores.

Arrematantes Vencedores:

- **DISTRIBRIQ COMERCIAL LTDA ME** nos lotes **05 e 08a**, no valor total de **R\$ 60.125,00** (sessenta mil cento e vinte e cinco reais);
- **BATISTA E LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI ME** nos lotes **09, 12, 14 e 14a**, no valor total de **R\$ 221.020,00** (duzentos e vinte e um mil e vinte reais);
- **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME** no lote **03**, no valor total de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais);
- **D CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA** nos lotes **02, 02ª, 07, 07a, 08, 10a e 13**, no valor total de **R\$ 262.920,00** (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reais);
- **D TUDO ARMARINHO EIRELI** nos lotes **04, 04a, 10, 16 e 16a**, no valor total de **R\$ 708.970,00** (setecentos e oito mil novecentos e setenta reais);
- **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA** nos lotes **11, 11a, e 12a**, no valor total de **R\$ 50.450,00** (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais);
- **SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPROCESSOS LTDA** nos lotes **15 e 15a**, no valor total de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais);
- **PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA**

E SERVIÇOS EIRELI nos lotes **01 e 06**, no valor total de **R\$ 37.640,00** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

Informações no Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: segundacpl@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 04 de outubro de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro

Pregoeira

Protocolo 944406

Vila Pavão

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 232 /2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0009**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI.

OBJETO: Registro de preços para obtenção da melhor proposta para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços, tais como: faixas em tecido amorim, placas em lona, banners, entre outros de natureza similar, impressão em preto e branco e em cores e acabamentos afins.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00

Vila Pavão, ES, 04/10/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 944711

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 233 /2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0009**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para obtenção da melhor proposta para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços, tais como: faixas em tecido amorim, placas em lona, banners, entre outros de natureza similar, impressão em preto e branco e em cores e acabamentos afins.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 128.493,00

Vila Pavão, ES, 04/10/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 944715

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 238/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946250**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 239/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946252**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 240/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946253**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 241/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Páginas 74 e 75.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946257**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 242/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 75**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946258**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 232/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005401 /
2021
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0009**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.836 de
05/10/2022 Páginas 89.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946395**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 233/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 89.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946396**